



Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA

Unidade de Controle Interno

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório: 001-2025/CMSFX
Modalidade: CONCORRÊNCIA
Objeto: CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS.
Empresa Vencedora: FR MARKETING E COMUNICAÇÃO LTDA
Valor Total R\$ 598.000,00 (QUINHENTOS E NOVENTA E OITO MIL REAIS)

I – DO RELATÓRIO

O presente parecer tem por finalidade analisar, sob a ótica do Controle Interno, os aspectos formais, legais e procedimentais do **Processo Licitatório de Concorrência nº 001/2025/CMSFX**, instaurado pela Câmara Municipal de São Félix do Xingu/Pará, visando à **contratação de agência especializada para prestação de serviços publicitários**, nos moldes da **Lei nº 12.232/2010**, que disciplina especificamente a contratação de serviços de publicidade pela Administração Pública.

A empresa **FR MARKETING E COMUNICAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **30.578.135/0001-08**, sagrou-se vencedora do processo de licitação, com valor global de **R\$ 598.000,00 (quinhentos e noventa e oito mil reais)**.

II – DA COMPETÊNCIA E PRERROGATIVA DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno no âmbito do Poder Legislativo Municipal é regido por dispositivos constitucionais e legais que conferem **competência fiscalizatória preventiva e orientadora**, visando assegurar a **legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, eficácia e efetividade** dos atos administrativos.

2.1 Fundamentação Constitucional

Nos termos do **art. 74, inciso I, II e § 1º da Constituição Federal de 1988**, é dever do Poder Legislativo instituir e manter um sistema de controle interno com a finalidade de:

- Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos programas de governo;
- Comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias;
- Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.



Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA

Unidade de Controle Interno

2.2 Fundamentação pela Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021)

A **Lei nº 14.133/2021**, em vigor desde 1º de abril de 2021, estabelece um novo regime jurídico para licitações e contratos administrativos, e em seu **art. 169**, reafirma o papel essencial do controle interno:

Art. 169. Os órgãos de controle interno da Administração Pública responsáveis pelo exame dos processos de licitação e contratação deverão atuar de forma preventiva e concomitante, visando à correção de falhas e ao aprimoramento da gestão pública, **sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle externo.**

Ainda, o §1º do mesmo artigo determina:

§ 1º O controle interno deverá orientar e apurar a legalidade e a conformidade dos atos administrativos relacionados à licitação e à contratação, bem como avaliar os resultados alcançados.

Portanto, é dever legal e constitucional do Controle Interno atuar na **verificação técnica e jurídica dos procedimentos licitatórios**, como instrumento de **governança, integridade e responsabilidade fiscal**.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA LICITAÇÃO

O processo em análise refere-se à **contratação de serviços publicitários**, regulados de forma específica pela **Lei nº 12.232/2010**, que estabelece normas para a contratação de **agências de propaganda** pela Administração Pública, mediante **licitação na modalidade Concorrência e critérios técnicos e de preço**.

Essa lei é especial frente à Lei nº 14.133/2021 e continua aplicável nos casos de **publicidade institucional**, conforme reiterado inclusive em pareceres jurídicos e orientações dos Tribunais de Contas.

IV – DA ANÁLISE TÉCNICA DO PROCESSO

Após criteriosa análise do processo licitatório, foram observadas as seguintes constatações:

4.1 Regularidade Formal

- O processo foi regularmente autuado e segue numeração sequencial;
- Contém os elementos exigidos pelas Leis nº 12.232/2010 e nº 14.133/2021, entre eles: termo de referência, edital, publicações, atas das sessões públicas, parecer jurídico, propostas apresentadas, julgamento técnico e de preço, e documentação da empresa vencedora.



Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA

Unidade de Controle Interno

4.2 Justificativa da Contratação

- A contratação encontra-se devidamente justificada, tendo como objetivo a divulgação de atos institucionais e ações da Câmara Municipal, visando promover a **transparência, publicidade e acesso à informação** da população.

4.3 Conformidade Legal

- A modalidade de **Concorrência Pública**, com critérios de julgamento técnico e preço, está prevista no **art. 4º da Lei nº 12.232/2010**, sendo compatível com o objeto do contrato.
- A comissão especial de licitação observou os critérios objetivos definidos no edital, com julgamentos devidamente fundamentados.
- A empresa vencedora atendeu a todos os requisitos técnicos, jurídicos e fiscais exigidos.

4.4 Dotação Orçamentária

- Há previsão orçamentária e financeira para a contratação, com a devida **reserva de dotação** e observância dos limites legais de execução orçamentária, em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

V – DO PARECER

Diante do exposto, **este Controle Interno manifesta-se favoravelmente quanto à regularidade do Processo Licitatório de Concorrência nº 001/2025/CMSFX**, destacando que:

- O procedimento atendeu aos princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**, conforme preconiza o art. 37 da Constituição Federal;
- Foram observadas as normas da **Lei nº 12.232/2010**, em conjunto com os princípios da **Lei nº 14.133/2021**;
- Não foram identificadas irregularidades que comprometam a legalidade ou a conformidade do processo.

Portanto, recomenda-se o **prosseguimento dos trâmites administrativos e a formalização do contrato** com a empresa **ER MARKETING E COMUNICAÇÃO LTDA**, observando-se os preceitos legais aplicáveis, os prazos de vigência, a fiscalização contratual e os indicadores de desempenho.

Esse é o Parecer,

Câmara Municipal de São Félix do Xingu-Pará, 23 de Setembro de 2025.

Paulinho dos Santos Sousa Yudja Juruna

Controlador Interno

Portaria nº 001/2025/UCI/CMSFX